PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Corujão da Saúde" no âmbito do município de Muriaé-MG.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o programa "Corujão da Saúde", no município de Muriaé.

Art. 2º O Programa "Corujão da Saúde", nos termos desta lei, poderá ser implementado em hospitais, laboratórios, clinicas particulares e filantrópica, através de convênios, que ofertam consultas, exames, cirurgias, ou em policlínicas da rede pública, UBS, com consultas, exames e pequenas cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18:00h as 00:00h, conforme a capacidade ociosa de cada local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar preferencia, para que as consultas, os exames médicos e as cirurgias de pacientes, que estiverem com mais 3 meses de espera, comecem a ser atendidos tão logo o programa seja implementado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar equipes para organização e desenvolvimento do programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo incumbir-se-á de promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, hospitais, clinicas e instituições afins para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com contido nos termos do § 1º do Art. 179 e do Art. 199 da Constituição Federal; nos arts. 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8.080/1990, que dispõe sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde –SUS quando seus serviços já existentes no Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

Art. 8º A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames, cirurgias e consultas se dará mediante Chamamento Público.

Art. 9º O serviço privado deverá concordar com a remuneração do exames, cirurgias e consultas realizado no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS (Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde), a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante relatório de módulo ambulatorial e de pacientes que compareceram no dia do exame e ou entregue no respectivo DRS (Descanso Samanal Remunerado) no prazo de 10 dias após a realização dos mesmos.

Art. 10. A entrega de resultados de exames com laudo completo deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias aos pacientes.

Art. 11. A data para o retorno deve ser estipulada no caso de consultas médicas, e marcada sempre com mesmo profissional.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de agosto de 2022.

DEVAIL GOMES CORREA:38301385634
Assinado de forma digital por DEVAIL GOMES CORREA:38301385634
Dados: 2022.08.30 11:13:43 -03'00'

DEVAIL GOMES CORRÊA **ADEMAR CAMERINO**

ANTÔNIO AFANSO SOARES TOMAZ

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

CHRISTIAN TANUS BAHIA

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

REGINALDO DE SOUZA RORIZ

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Muriaé, o presente projeto tem como objetivo elaborar um plano de otimização à prestação do serviço de saúde.

Cotidianamente, verifica-se que, por maior que seja o esforço do Poder Público em garantir a prestação deste direito fundamental, muitas vezes os entraves orçamentários e organizacionais dificultam à prestação desse serviço com a qualidade necessária aos usuários do sistema único de saúde. Fazer a população aguardar por meses, anos a fio por uma consulta, exame ou cirurgia, torna isso uma crueldade, uma desumanidade. Sabemos que existem grupos de pessoas com mais de um ano a seis anos aguardando em fila de espera. Considerando que o presente projeto de lei tem escopo o desenvolvimento do programa “Corujão da Saúde”, que poderá ser implantado em hospitais, laboratórios, Clinicas particulares e filantrópicas, através de convênios, que ofertam consultas, exames e cirurgias, ou em policlínicas da rede pública, UBS com consultas, exames e pequenas cirurgias, em horários alternativos, preferencialmente das 18:00h às 00:00h, visando ofertar atendimento médico de alta qualidade, e acabar com as filas de espera.

De acordo com a Carta Magna de 1988, todos têm direito à saúde, estando esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda sociedade, de acordo

com previsão do art. 6º da Constituição Federal. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregar esforços que englobam todos os entes federados: União, Estados e Municípios. Por fim, vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de São Paulo adotou o projeto “Corujão da Saúde” no ano de 2017, onde vários canais de noticias apontaram que menos de três meses o programa atendeu 99,65% o que evidenciou o sucesso do programa.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Segue em anexo, a listagem de todos os procedimentos e demandas em espera de atendimento.

Segue em anexo recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de agosto de 2022.